



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 16/2021

Processo: CF-01654/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Prorrogação do vencimento da anuidade PF e PJ 2021, de 31/03/2021 para 30/07/2021

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Alteração da PL-1642/2020, passando a data limite para quitação da anuidade 2021, pessoa física e jurídica, de 31/03/2021 para 30/07/2021, e outras providências.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido exclusivamente por videoconferência devido à pandemia do Coronavírus, em 24 de março de 2021, aprova a proposta apresentada pelo Pres. do Crea-AM, Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior, de seguinte teor:

Situação Existente

A data limite em todos os Creas para pagamento das anuidades 2021, segundo a PL-1642/2020, é de 31/03/2021.

Conforme o ANEXO DA DECISÃO PL-1642/2020 e Art. 20 da Resolução 1.066/2015, as anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas de 2021 podem ser recolhidas da seguinte forma:

I – em conta única com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2021;

II – em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2021;

III – em cota única no valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de março de 2021;

IV – em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral definido para o exercício para parcelamentos realizados até 31 de março; e

V - em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral definido para o exercício, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril.

A PROJ, por meio do Despacho, de 24/3/2020 (SEI 0317030), nos autos do Processo 01920/2020, assim concluiu:

1) pela possibilidade de deliberação e aprovação de medidas de apoio aos profissionais e empresas registradas no Sistema Confea-Crea-Mútua, consistentes em possibilitar aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia a deliberação acerca da prorrogação do vencimento das parcelas das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas) devidas aos Creas nos meses de março, abril, maio e junho do ano de 2020, para que sejam as prestações

exigíveis nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, sem quaisquer cobranças de encargos legais, juros ou correção monetária ou restrições administrativas, considerando, de consequência, todas as empresas e profissionais adimplentes até setembro de 2020; 2) pela possibilidade de deliberação da prorrogação do pagamento à vista das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas), com os respectivos descontos, para o mês de setembro de 2020, em parcela única; e 3) pela impossibilidade de no momento se deliberar acerca da redução ou liberação do pagamento das taxas de anotações de responsabilidade técnica - ARTs, devendo ser obedecidas as atuais e vigentes Resoluções do Conselho Federal e a Lei 6.496/1977.

A CCSS também nos autos do Processo 01920/2020, em 24/3/2020, ao emitir a Deliberação nº 37/2020, assim decidiu (SEI nº 0317268):

1) Possibilitar aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia a deliberação acerca da prorrogação do vencimento das parcelas das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas) devidas aos Creas nos meses de março, abril, maio e junho do ano de 2020, para que sejam as prestações exigíveis nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, sem quaisquer cobranças de encargos legais, juros ou correção monetária ou restrições administrativas, considerando, de consequência, todas as empresas e profissionais adimplentes até setembro de 2020.

2) Possibilitar a deliberação, pelos Conselhos Regionais, da prorrogação do pagamento à vista das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas), para o mês de setembro de 2020, em parcela única.

3) Determinar que o pagamento das taxas de anotações de responsabilidade técnica - ARTs, deve obedecer as atuais e vigentes Resoluções do Conselho Federal e a Lei 6.496/1977.

4) Encaminhar a presente Deliberação à Presidência do Confea visando sua aprovação ad referendum do Plenário, tendo em vista a urgência do assunto e considerando que a próxima Sessão Plenária está prevista para ocorrer somente no mês de abril de 2020.

Proposição

Alterar o anexo da PL-1642/2020, em caráter de excepcionalidade, modificando-se a data limite para pagamento da anuidade 2021 de pessoa física e pessoa jurídica, tanto no Crea quanto na Mútua, em função das consequências econômicas no ramo das engenharias e geociências, decorrentes da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), como também que não haja prejuízo aos Creas quanto às metas exigidas na Resolução com essa dilação de prazo, da seguinte forma:

I – em cota única no valor integral definido para o exercício, com vencimento em 30 de julho de 2021;

II – em cinco parcelas iguais e sucessivas do valor integral definido para o exercício para parcelamentos realizados até 30 de julho de 2021; e

III - em cinco parcelas iguais e sucessivas do valor integral definido para o exercício, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de agosto de 2021.

Que o Confea, por via de consequência, considere todas as pessoas físicas e jurídicas adimplentes até 30 de julho de 2021.

Justificativa

Considerando que, embora a decisão de não cobrar o reajuste no valor da anuidade 2021, em referência à de 2020, tenha sido acertada, torna-se necessário ainda, para atender aos anseios dos engenheiros que estão impactados com as consequências da crise no ramo das engenharias, que se agravou com a pandemia COVID-19, de estender um pouco mais o limite para o pagamento da anuidade 2021, em pelo menos três meses;

Considerando que caso as vacinas acarretem no “controle” e erradicação da pandemia, o retorno ao “novo normal”, encontra-se ainda no campo da incerteza.;

Considerando que a cota única das anuidades de pessoas físicas e jurídicas vencem no início do ano (meses de fevereiro, com desconto de 10%, e março, com desconto de 5%);

Considerando que o ano de 2021 iniciou com picos característicos da segunda onda da pandemia do Novo Coronavírus, primeiro no Norte do País e depois nas demais regiões;

Considerando que as medidas restritivas decretadas pelos Estados para conter a segunda onda da pandemia do Novo Coronavírus afetam sobremaneira a atividade exercida pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Sistema Confea/Crea;

Considerando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, e do bem-estar, especialmente no campo moral, ético, social, psicológico e financeiro do profissional do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o País vive uma crise econômico-financeira sem precedentes, ocasionada, principalmente, pela Pandemia do Novo Coronavírus, Covid-19;

Considerando que, como bem mencionado na Portaria 124/2020 do Confea, “tal situação impõe uma interpretação sensível e solidária do Confea em relação ao pagamento das anuidades profissionais, especialmente naqueles casos em que profissionais e empresas deparam-se com a necessidade elementar de sobrevivência pessoal e familiar e de manutenção do funcionamento mínimo das empresas e firmas da engenharia, agronomia e geociências”;

Considerando que o Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea é o colegiado que tem por objetivo precípuo buscar a unidade de ação preconizada no art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere, entre outras coisas, ao funcionamento do Sistema Confea/Crea, à uniformização de procedimentos, visando à maximização da eficiência e da eficácia do Sistema Confea/Crea, ao posicionamento diante de temas relacionados às profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, e à integração e desenvolvimento do Sistema Confea/Crea;

Considerando, finalmente, que os Creas vivem de perto a angústia dos profissionais do Sistema Confea/Crea diante da situação catastrófica ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus em todo o País, sendo anseio dos Presidentes amenizar de qualquer forma o prejuízo experimentado por quem exerce a profissão.

Fundamentação Legal

Lei 5.194/66; Resolução nº 1.012/2005; Lei nº 6.619/78; Lei 12.514/2011; Despacho PROJ 0317030; Deliberação CCSS nº 37/2020;

Sobre o assunto, a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, assim discrimina, entre outras coisas:

Art. 20. Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma:

I – Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março; e

II - Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril. (NR)

§ 1º O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 3º A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora. (NR)

Anexo da PL-1642/2020: As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2021;

II – em cota única, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2021;

III – em cota única, no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2021.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar os autos a CCSS para análise e deliberação e posterior envio ao plenário do Confea para análise e decisão final.

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Presidente do Crea-AM
Coordenador do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Alteração da PL-1642/2020, passando a data limite para quitação da anuidade 2021 de pessoa física e jurídica, de 31/03/2021 para 30/07/2021, e outras providências				
PROPONENTE	Colégio de Presidentes		CONFEA		
PROPOSTA	Proposta CP Nº 16/2021				
	Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
	AC: Eng. Civ. Carmem Bastos Nardino	X			
	AL: Eng. Civ. Rosa Maria Barros Tenorio	X			
	AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior				Coordenador
	AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
	BA: Eng. Agrim. Joseval Costa Carqueija	X			
	CE: Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
	DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro C6	X			
	ES: Eng. Agr. Jorge Luiz e Silva	X			
	GO: Eng. Civ., Eng. Agríc. e de Segurança do Trabalho Lamartine Moreira Junior	X			
	MA: Eng. Civ. Luis Plécio da Silva Soares	X			

MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	X			
MS: Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello	X			
MT: Eng. Civ. Juares Silveira Samaniego	X			
PA: Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			
PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	X			
PE: Eng. Civ. Adriano Antônio de Lucena	X			
PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
PR: Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X			
RN: Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
RR: Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Neovânio Soares Lima	X			
RS: Eng. Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter	X			
SC: Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Carlos Alberto Kita Xavier	X			
SE: Eng. Civ. Jorge Roberto Silveira	X			
SP: Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli	X			
TO: Eng. Civ. Paulo Roberto de Queiroz Guimarães	X			
TOTAL:	26			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não Aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Presidente do Crea-AM
Coordenador do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Luiz Costa Lins Junior, Presidente do Crea-AM**, em 24/03/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0439247** e o código CRC **7841A3FD**.